

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1.120, publicada no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 20.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Católica do Oeste do Pará		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste do Pará (FCCSP), a ser instalada no município de Novo Progresso, estado do Pará		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201403132		
PARECER CNE/CES Nº: 233/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste do Pará (FCCSP), situada na rua Novo Progresso, nº 59, Rui Pires de Lima, no município de Novo Progresso, no estado do Pará, e mantida pela Sociedade Educacional Católica do Oeste do Pará (código 15505), Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 08.799.102/0001-20, com sede no município de Novo Progresso, no estado do Pará.

O processo tramitou regularmente, sendo submetido à Avaliação Institucional Externa e, em seguida, recebeu a manifestação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que é integralmente transcrita a seguir.

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201403132

Mantida:

Nome: Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste do Pará - FCCSP

Código da IES: 17438

Endereço: Rua Novo Progresso, Número: 59 - Rui Pires de Lima - Novo Progresso/PA.

Mantenedora:

Razão Social: Sociedade Educacional Católica do Oeste do Pará

Código da Mantenedora: 15505

CNPJ: 08.799.102/0001-20

CNDs (Sites Oficiais):

Consultas realizadas em: 05/11/2015

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: válida até 18/03/2016 e

FGTS - A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: 21/11/2015

2. HISTÓRICO

A Sociedade Educacional Católica do Oeste do Pará (código 15505), Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 08.799.102/0001-20, com sede no município de Novo Progresso, no Estado do Pará, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste do Pará (código: 17438), a ser instalada na

Rua Novo Progresso, Número 59 - Rui Pires de Lima, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Sistema de Informação, bacharelado (código: 1068108; processo: 201403134).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 117303, realizada no período de 07/06/2015 a 11/06/2015, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,4</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,1</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,5</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>2,6</i>
<i>Conceito Final 4</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>I.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>I.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>I.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>I.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta do relatório de visita, o projeto da Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste do Pará, demonstrado no PDI da Instituição, apresenta um projeto de autoavaliação institucional que atende de maneira suficiente as necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas com alta probabilidade de permitir a melhoria institucional.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica - ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento

econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional ea Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>4</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou muito bem a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente e/ou muito boa entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>3</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>4</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>4</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>4</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>2</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>2</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>3</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>3</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>3</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>NSA</i>

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção 3.1. Dois itens ficaram abaixo do mínimo desejado: 3,7 e 3,8. Esses itens foram objetos de diligência por parte da SERES. Em linhas gerais, os documentos enviados pela IES foram considerados suficientes. Neles constam parcerias com empresas de comunicação que visam estabelecer meios de interlocução com a sociedade. A comunicação interna, por sua vez, ficará a cargo dos conselhos e da ouvidoria.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente a formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. A gestão institucional foi considerada muito boa para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; e realização e registro de reuniões.

De acordo com a comissão do Inep, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atendem de maneira "muito bem" ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o seu PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 - Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3

5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	2
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	1
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	1
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	1
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção suficiente pela equipe de avaliadores do Inep. Os itens 5.7, 5.13, 5.14 e 5.15, referentes aos gabinetes, aos laboratórios e aos recursos de TICs receberam menção inferior a 3, o que ensejou diligência. A Instituição, em resposta, encaminhou notas fiscais das aquisições dos computadores: um total de 25 máquinas, todas interligadas à internet; apresentou também a aquisição de recurso de tecnologias de informação, como programas computacionais e softwares específicos para serem usados no curso de Sistemas de Informação. Por fim, encaminhou fotos dos gabinetes os quais, visualmente, sugerem que os gabinetes atendem minimamente aos requisitos para oferta do curso solicitado. Nesse sentido, esta Secretaria de Regulação entende que infraestrutura é suficiente para proposta de oferta de apenas um curso.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão atribuiu conceito satisfatório a todos os itens.

Do Curso Relacionado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de Sistemas de Informação, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste do Pará, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Sistemas de Informação, bacharelado.	13/08/2014 a 16/08/2014	3,0	2,5	3,4	3

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Sistemas de Informação, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao(s) indicador (es): 2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso; 2.8. Titulação do corpo docente do curso; 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso e 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Devido às fragilidades apontadas no Relatório de Visita, esta Secretaria baixou diligência com objetivo de obter esclarecimentos sobre quais providências que seriam adotadas para sanear as referidas fragilidades. A IES, tempestivamente, encaminhou curriculum dos docentes com as respectivas titulações, sendo 12 (doze) Especialistas, 12 (doze) Mestres e 1 (um) Doutor. Encaminhou, também, a declaração registrada em cartório, a qual traz o compromisso da IES em contratar os professores de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Além disso, adequou o Núcleo Docente Estruturante conforme a Resolução CONAES nº 1, de 17/06/2010, superando, assim, as fragilidades apresentadas na proposta do curso.

Portanto, o curso, após diligência, passou a atender as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 para a autorização, pois obteve Conceito de Curso 3 (três) e todas as dimensões satisfatórias, bem como requisitos legais e normativos atendidos.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste do Pará, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, apenas um

pedido de autorização de curso, conforme processo retro mencionado. Ele já foi submetido ao fluxo regulatório e com visita in loco realizada pela equipe de especialista do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste do Pará possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil suficiente de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Sistemas de Informação, após diligência, apresentou projeto educacional com perfil suficiente de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções que foram devidamente esclarecidas ou saneadas no âmbito da análise do processo.

Quanto aos requisitos legais e normativos, registra-se que apenas o requisito legal 4.4, referente ao Núcleo Docente Estruturante, foi considerado não atendido, todavia, este foi devidamente saneado por ocasião da diligência instaurada no processo. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso superior pleiteado.

Desse modo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento e à oferta do curso de graduação.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste Do Pará (código: 17438), a ser instalada na Rua Novo Progresso, 59, Rui Pires de Lima, Novo Progresso/PA, 68193000, mantida pela Sociedade Educacional Católica do Oeste do Pará, com sede no Novo Progresso/ Pará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Sistemas de Informação, bacharelado (código: 1068108; processo: 201403134), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, os resultados da avaliação *in loco* da IES e do curso, cujos relatórios de avaliação resultaram nos seguintes conceitos:

I – Avaliação institucional para credenciamento. A Comissão realizou visita no período 7/6/2015 a 11/6/2015 e apresentou o relatório nº 117.303, no qual foram atribuídos os conceitos no quadro abaixo, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “3”(três).

Eixos	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,4
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,1
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,5
Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,6
Conceito Final	3

II – Avaliação *in loco* do curso, consubstanciada nos indicadores no quadro a seguir:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Sistemas de Informação, bacharelado.	13/8/2014 a 16/8/2014	3,0	2,5	3,4	3

É relevante destacar, de acordo com a SERES, que:

quanto aos requisitos legais e normativos, registra-se que apenas o requisito legal 4.4, referente ao Núcleo Docente Estruturante, foi considerado não atendido, todavia, este foi devidamente saneado por ocasião da diligência instaurada no processo. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso superior pleiteado.

E, ainda, a manifestação favorável da SERES nos seguintes termos:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste Do Pará (código: 17438), a ser instalada na Rua Novo Progresso, 59, Rui Pires de Lima, Novo Progresso/PA, 68193000, mantida pela Sociedade Educacional Católica do Oeste do Pará, com sede no Novo Progresso/ Pará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Sistemas de Informação, bacharelado (código: 1068108; processo: 201403134), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Conforme afirma a SERES, com base na instrução do processo; e especialmente no Relatório de Avaliação, cada uma das citadas condições foi atendida.

O pleito recebeu, ainda, a manifestação favorável da SERES.

Considerando, portanto, o atendimento à legislação e às normas aplicáveis, assim como os indicadores satisfatórios, submeto à Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste do Pará (FCCSP), situada na rua Novo Progresso, nº 59, bairro Rui Pires de Lima, no município de Novo Progresso, no estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional Católica do Oeste do Pará, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos,—conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de graduação em Sistemas de Informação, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente